

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº 014 /2012 (PROC. Nº 3395/2012)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E CONY ENGENHARIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 427.525, SSP-DF e CPF nº 114.587.201-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONY ENGENHARIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua J, Quadra 1807, Lote 60, Bairro Cidade Universitária, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 41.167.347/0001-00, neste ato representado por seu Responsável Técnico e Diretor Comercial, Sr. **JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 808.419 SSP-AL e CPF nº 616.823.654-68, residente e domiciliado no Loteamento Residencial Jardins De-la-reina, 19, Quadra A5, Maceió-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 3.395/2011, celebrado na modalidade de Concorrência nº 04/2011, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa de engenharia para execução da infra e supra-estrutura, primeira etapa da obra de Construção da nova sede das Varas do Trabalho de Maceió, situado na Av. da Paz

s/nº Centro, Maceió-AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, conforme detalhamento no edital e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato coincidirá com o prazo de execução da obra.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção e outros que a lei exigir, e a prestação das garantias contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a obedecer às seguintes condições gerais:

1. Legislação, Normas e Regulamentos:

- 1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- 1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

- 1.3 Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;
- 1.4 A Contratada as suas custas renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Maceió. A não observação imputará a Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;
- 1.5 Obter alvará de demolição se necessário, na forma das disposições em vigor;
- 1.6 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- 1.7 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 1.8 Obter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;
- 1.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.10 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras.

2. Da Fidelidade dos Serviços e Obras ao Projeto:

- 2.1 A Contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
- 2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

- 2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construído";
- 2.5 Desde que prevista no projeto, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- 2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

3. Segurança e Saúde no Trabalho:

- 3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- 3.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- 3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.
- 3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 3.7 Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

4. Execução dos Serviços e obras:

- 4.1 A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;
- 4.2 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- 4.3 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;
- 4.4 Manter representante no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 4.5 Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;
- 4.6 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 4.7 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 4.8 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 4.9 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.10 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 4.11 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- 4.12 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- 4.13 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

- 4.14 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 4.15 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- 4.16 Elaborar relatórios de execução dos serviços executados inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;
- 4.17 retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos e materiais exceto instalações do canteiro de obras deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza. As instalações do canteiro de obras sendo necessárias as etapas seguintes não serão removidas após a conclusão da primeira etapa, com exceção da ligação provisória de água e energia;
- 4.18 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 4.19 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 4.20 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";
- 4.21 Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 4.22 Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 4.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato.

5. Responsabilidade e Garantias:

- 5.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de cinco por cento do valor do contrato;
- 5.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

- 5.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- 5.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 5.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6. Documentação e Registros:

- 6.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;
- 6.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 6.3 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
- 6.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- 6.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) imediatamente após a emissão;
- 6.6 Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e até o recebimento definitivo, os seguintes documentos:
- a) atualização e aprovação nos órgãos competentes quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados definitivamente na edificação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
3. Fornecer à Contratada todos os projetos executivos que compõem a primeira etapa objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos;
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
5. Acompanha a execução do contrato por meio representante especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim;
6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
7. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório da obra;
8. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo da Obra;
9. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
10. Emitir atestado pela execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- 1) Expedir ordens de serviços;

- 2) Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- 3) Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 4) Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento dos serviços (via do CONTRATANTE), medições realizadas e correspondências;
- 5) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- 6) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifique as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
- 7) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 8) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- 9) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 10) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12) propor glosa; e
- 13) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor global dessa avença será de R\$ 13.765.195,17 (Treze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas ao final de cada etapa de trinta dias corridos, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - A Contratada, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviará correspondência encaminhando proposta de medição à fiscalização, esta, a partir de análise dos serviços realizados, indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente a serem medidos e autorizará a emissão da nota fiscal;

II - A nota fiscal de fatura será acompanhada obrigatoriamente do relatório descritivo da etapa, inclusive com registro fotográfico

documentando a evolução dos serviços, da documentação comprovando a regularidade fiscal e dos originais do diário de ocorrência correspondente ao período;

III - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período;

IV - A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra;

V - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou pela Secretaria da Receita Federal;

2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;e

3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e, se for o caso, outros documentos decorrentes da legislação aplicáveis a execução do objeto.

4) CEI da Obra (1ª pagamento);

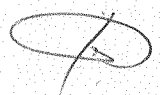
5) Comprovante de recolhimento do ISS, de acordo com a legislação vigente;

6) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - As faturas deverão ser entregues no SEAM – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TRT 19a Região, devidamente protocoladas.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado parágrafo primeiro, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

Parágrafo Quarto - É defeso à Contratada caucionar o Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da



cártula. O TRT 19a Região não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à Contratada por dívidas contraídas em razão do Contrato a ser firmado.

Parágrafo Quinto - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19a Região.

Parágrafo Sexto - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19a Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

Parágrafo Sétimo - As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19a Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

Parágrafo Oitavo - O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no art. 127 da LDO n.º 12.309/2010, incluídos encargos sociais, e mais o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos.

Parágrafo Nono - Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação do TRT-19a Região, sendo nessa hipótese respeitada a regra estabelecida anteriormente, quanto ao BDI.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Primeiro - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Segundo - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto - Serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Sexto - Será retido na fonte, também, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se acaso incidente, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e legislação específica do município.

Parágrafo Décimo Sétimo - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à Concorrência n.º 04/2011, poderá ser aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra em tal data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro - O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o TRT-19a Região pagará à Contratada a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quinto - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Sexto - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à Contratada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos

orçamentários consignados no Projeto de Obras e Instalações da Justiça do Trabalho 0212205711N20101, PTRes 024387, Natureza da Despesa 449051.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No recebimento dos serviços, serão observadas as seguintes condições:

I - Concluído o objeto contratado e em conformidade com os projetos, especificações e termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as disposições do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do TRT-19ª Região e pelo Responsável Técnico da Contratada;

II - A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Administração do TRT-19ª Região para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada;

III - O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) apresentação do relatório completo dos ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Assessoria Técnica do TRT-19ª Região realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada;

IV - O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do TRT-19ª Região, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

c) Entrega dos seguintes documentos:

- Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

- "As built" da obra;
- Diário da Obra original; e,
- Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

V - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no inciso II para o recebimento provisório.

DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco

expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei, n° 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Terceiro -. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo Sexto - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

a) O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

b) O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

c) O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que,

eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Fisicofinanceiro apresentado pela CONTRATADA;

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

2.3 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de recusar qualquer serviço ou material cuja quantidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a contratada deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 horas;

2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste item:

1. Recusa injustificada em assinar o contrato;
2. Retardamento injustificado para o início da obra;
3. Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
4. Não-apresentação das garantias de que tratam os itens 7.5 e 11.5.1 do edital;
5. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro;
6. Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 2.3.
7. Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

8. Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item 11 do edital ou das vedações tratadas no contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções previstas neste contrato o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as sanções previstas nos subitens 2.4 e 2.5 supra, em razão de:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não recolher a multa, esta poderá ser descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

Parágrafo Sexto - Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

Parágrafo Sétimo - Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, podendo a autoridade que aplicou a sanção reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Parágrafo Oitavo - No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(o) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 03 de abril de 2012.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente do TRT-19ª Região
CONTRATANTE


JEAN SANDRO SANDES DA SILVA
CONY ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA